



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.904 - RS (2013/0352908-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CALÇADOS BEIRA RIO S/A**
ADVOGADOS : **CRISTIANA PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)**
: **RUDI RUBIN MATTER E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SEFRIN MLS ADVOGADOS E CONSULTORES S/C**
ADVOGADO : **RICARDO BATISTA BRONDANI E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 131 E 458, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165 e 458, II, do CPC.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.904 - RS (2013/0352908-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADOS : CRISTIANA PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
RUDI RUBIN MATTER E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEFRIN MLS ADVOGADOS E CONSULTORES S/C
ADVOGADO : RICARDO BATISTA BRONDANI E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por CALÇADOS BEIRA RIO S/A contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. houve efetiva omissão do acórdão recorrido ao analisar argumentos expostos pela recorrente no que concerne à impugnação ao valor executado; e
2. houve violação da coisa julgada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.904 - RS (2013/0352908-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADOS : CRISTIANA PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
RUDI RUBIN MATTER E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEFRIN MLS ADVOGADOS E CONSULTORES S/C
ADVOGADO : RICARDO BATISTA BRONDANI E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante pelos seguintes fundamentos: i) inexistência de violação dos arts. 165, 458 e 535 do CPC; e ii) incidência da Súmula 7/STJ.

1. Da violação dos arts. 165; 458, II, 535 do CPC

Não obstante as alegações da agravante, verifica-se que, de fato, no acórdão recorrido, não há omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, tendo sido devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165 e 458, II, do CPC.

2. Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado para reconhecer eventual violação da coisa julgada exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0352908-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 414.904 / RS**

Números Origem: 10516373882 10702763130 3650922220128217000 5778270620128217000 70047379615
70050585009 70052712288 70054164876

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADOS : RUDI RUBIN MATTER E OUTRO(S)
CRISTIANA PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEFRIN MLS ADVOGADOS E CONSULTORES S/C
ADVOGADO : RICARDO BATISTA BRONDANI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADOS : RUDI RUBIN MATTER E OUTRO(S)
CRISTIANA PINTO RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEFRIN MLS ADVOGADOS E CONSULTORES S/C
ADVOGADO : RICARDO BATISTA BRONDANI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.